

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes – PNISR, cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Relator: Deputado RAFAEL SIMOES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 420, de 2025, de autoria do nobre Deputado Pedro Lucas Fernandes, pretende instituir o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes – PNISR e criar o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura.

Nesse sentido, o disposto no projeto de lei se aplica a empreendimentos de infraestrutura de grande porte, efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

Em sua justificação, o Autor argumenta que a proposição está alinhada com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Ao promover a sustentabilidade e a resiliência na infraestrutura, o Brasil não apenas contribui para a mitigação das mudanças climáticas, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico e social do país, mas também se posiciona como líder na agenda climática global.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação



* C D 2 5 0 8 0 4 4 5 2 4 0 0 *

(art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

A proposição não possui apensos e sua apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 09/09/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto, pela aprovação deste, com substitutivo e, em 17/09/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Pedro Lucas Fernandes, pretende instituir o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes – PNISR e criar o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura.

Em primeiro lugar, destacamos nossa total concordância com a matéria, tal como o Autor afirma em sua justificação. Assim, constatamos alinhamento da proposição com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Quando o Brasil promove a sustentabilidade e a resiliência na infraestrutura, contribuímos para a mitigação das mudanças climáticas, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico e



social do País, além de nos posicionar como líderes na agenda climática global.

Em segundo lugar, precisamos enaltecer o voto dado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com parte aqui transcrita:

Entendemos, pois, que o Projeto de Lei que chega ao exame desta Comissão vem em boa hora, no momento em que o País está prestes a implantar a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

De acordo com o Ministério da Fazenda¹, uma taxonomia das finanças sustentáveis pode servir como um instrumento central para mobilizar e redirecionar os fluxos de capitais para os investimentos necessários para o enfrentamento à crise climática. Este instrumento consiste em um sistema de classificação que define, de maneira nítida, objetiva e com base científica, atividades, ativos e/ou categorias de projetos que contribuem para objetivos climáticos, ambientais e/ou sociais, por meio de critérios específicos. Essa disponibilização de critérios e indicadores específicos permitem avaliar se uma atividade contribui para a sustentabilidade e/ou para a transição para uma economia sustentável.

Como visto, a iniciativa legislativa é convergente e complementar à TSB, embora o texto da proposição não estabeleça nenhuma relação direta com ela. Por essa razão, apresentamos proposta de substitutivo para compatibilizar as duas abordagens, estabelecendo que farão jus ao Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura aquelas que se enquadrem na Taxonomia Sustentável Brasileira.

É, nesse contexto, que entendemos ser o mais pertinente adotar o substitutivo aprovado naquela Comissão.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 420, de 2012, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira#:~:text=Uma%20taxonomia%20das%20finan%C3%A7as%20sustent%C3%A1veis,compromissos%2C%20objetivos%20e%20planos%20priorit%C3%A1rios>. Acesso em: 07 mai. 2025.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAFAEL SIMOES
Relator

2025-19588

Apresentação: 22/10/2025 14:23:29.057 - CDU
PRL 1 CDU => PL 420/2025
PRL n.1



* C D 2 2 5 0 8 0 4 4 5 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250804452400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Simoes